



**LEI N.º 3.150, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010.**  
**(revogada pela Lei nº 3.607, de 19 de novembro de 2014)**

~~ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA E ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS - MG.~~

~~O Povo de Três Pontas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º Após o aproveitamento de todos os servidores efetivos da rede municipal e das atribuições de classe/aulas aos em substituição como ampliação de jornada de trabalho aos efetivos, persistindo a necessidade de pessoal em caráter transitório, fica autorizado o Executivo Municipal a fazer a contratação por excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº. 2.739, de 17 de outubro de 2006, para cargo vago ou em substituição.~~

~~Art. 2º Cabe a Secretária Municipal de Educação elaborar, antes do início do ano letivo, cronograma anual, contendo data, local e horário para comparecimento visando à inscrição de candidatos à contratação, conforme descrito no art. 1º desta Lei.~~

~~§ 1º O cronograma anual será divulgado amplamente, mediante edital, junto à comunidade local, através de publicações nas emissoras de rádios, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.~~

~~§ 2º As inscrições para classificação poderão ser feitas por procuração, porém não será aceita procuração na escolha da vaga mediante edital no decorrer do ano letivo.~~

~~Art. 3º Os cargos para contratação de professores para os anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio podem ser compostos com aulas do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e do Ensino Fundamental e Médio.~~

~~Art. 4º A classificação dos candidatos para a função de professor para conteúdos específicos dos anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, exceto para Educação Física e Educação Religiosa obedecerá a seguinte ordem de prioridade:~~

Prioridad e	Escolaridade	Comprovante
1º.	Candidato aprovado em concurso público da Prefeitura Municipal de Três Pontas, ainda	Edital do concurso.



	em vigor, para cargo que pleiteia, obedecida a ordem de classificação.	
2º	<del># Licenciatura plena específica ou # Curso superior de graduação plena acrescido de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, específico no conteúdo da designação.</del>	<del># Certificado de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes ou # Registro MEC "F", "L" ou "LP" ou # Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.</del>
3º	<del># Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência) no conteúdo para o ensino médio.</del>	<del># Registro "D" ou Registro "S".</del>
4º	<del># Licenciatura Curta específica ou # Licenciatura Plena iniciada na vigência da Portaria MEC n.º. 399/89, da qual conste habilitação específica para 5ª a 8ª série.</del>	<del># Diploma registrado ou # Registro MEC "LC" ou "LP" com habilitação para o ensino fundamental (1º grau) ou # Histórico Escolar.</del>
5º	<del># Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência) no conteúdo específico para o ensino fundamental.</del>	<del># Registro "D" ou Registro "S"</del>
6º	<del># Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos de curso de Licenciatura Plena específica.</del>	<del># Comprovante de matrícula e frequência emitido pela Instituição de Ensino. # Autorização para Lecionar emitida pela S.R.E., observando a classificação das prioridades.</del>
7º	<del># Licenciatura Plena de habilitação afim da qual conste o estudo do conteúdo pretendido.</del>	<del># Histórico Escolar. # Autorização para Lecionar emitida pela S.R.E., observando a classificação das prioridades</del>
8º	<del># Licenciatura Curta de habilitação afim ou # Curso superior de graduação plena, dos quais conste o estudo do conteúdo pretendido.</del>	<del># Histórico Escolar. # Autorização para Lecionar emitida pela S.R.E., observando a classificação das prioridades</del>
9º	<del># Matrícula e frequência em qualquer período, exceto nos três últimos, de curso de Licenciatura Plena específica.</del>	<del># Comprovante de matrícula e frequência. # Autorização para Lecionar emitida pela S.R.E., observando a classificação das prioridades</del>



10º	<del># Matrícula e frequência em curso de Licenciatura Plena afim ou em curso superior de graduação plena, dos quais conste o estudo do conteúdo pretendido.</del>	<del>#Comprovante de matrícula e frequência. # Autorização para Lecionar emitida pela S.R.E, observando a classificação das prioridades</del>
11º	<del># Ensino Médio, acrescido de curso de capacitação ou experiência, para atuar na área de arte.</del>	<del>#Comprovante dos cursos. # Autorização para Lecionar emitida pela S.R.E, observando a classificação das prioridades</del>

Art. 5º A classificação de candidatos para a função de professor da Educação Infantil e para os anos iniciais do Ensino Fundamental obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

Prioridade	Escolaridade	Comprovante
1º	<del>Candidato aprovado em concurso público da Prefeitura Municipal de Três Pontas, ainda vigor para cargo que pleiteia, obedecida a ordem de classificação.</del>	<del>Editais do Concurso.</del>
2º	<del># Curso Normal Superior ou # Curso de Pedagogia com habilitação para magistério dos anos iniciais do Ens. Fund. # Curso de Pedagogia com estudo de Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental, Metodologia do Ensino Fundamental e Estágio Supervisionado na Educação Básica, constituído de: 1— carga horária mínima de 300 (trezentas) horas para os cursos iniciados na vigência da Lei nº 9.394/96, aproveitando carga horária de prática cursada nas diversas especialidades para complemento das 300 (trezentas) horas ou 2— sem restrição de carga horária para os cursos iniciados antes da Lei Federal nº 9.394/96.</del>	<del># Curso Normal Superior: Diploma registrado ou Declaração de conclusão, acompanhada de Histórico Escolar. # Curso de Pedagogia: Diploma registrado no qual conste habilitação para Magistério Anos Iniciais ou Declaração de conclusão, acompanhada de Histórico Escolar.</del>

Art. 6º A classificação de candidatos para a função de professor para a Educação Religiosa obedecerá a seguinte ordem de prioridade:



Prioridade	Escolaridade	Comprovante
1º	# Licenciatura Plena em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Educação Religiosa.	# Diploma registrado ou Declaração de conclusão, acompanhada de Histórico Escolar.
2º	# Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento, em curso, de cujo currículo conste conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas. Ou # Curso de Pedagogia com ênfase em Ensino Religioso. Ou # Licenciatura Curta em qualquer área do conhecimento, em curso, de cujo currículo conste conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas.	# Comprovante de conclusão do curso de Licenciatura Plena, acompanhado do Histórico Escolar. # Comprovante de conclusão do curso de Licenciatura Curta, acompanhado do Histórico Escolar. # Comprovante de conclusão do curso de Licenciatura Plena, acompanhado do Histórico Escolar.
3º	# Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de Pós Graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, oferecido até a data de publicação da Lei nº 15.434 de 05/01/2005. ou # Licenciatura Curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de Pós Graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, oferecido até a data de publicação da Lei nº 15.434 de 05/01/2005.	# Diploma registrado ou Declaração de conclusão de curso de Licenciatura Plena, acompanhado do Histórico Escolar, acrescido do Certificado do curso de Pós-Graduação lato sensu. # Diploma registrado ou Declaração de conclusão de curso de Licenciatura Curta, acompanhado do Histórico Escolar, acrescido do Certificado do curso de Pós-Graduação lato sensu.
4º	# Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de Curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até a data da publicação da Lei nº 15.434 de 05/01/2005, por entidade credenciada e reconhecida pela SEE.	# Diploma registrado ou Declaração de conclusão de curso de Licenciatura Plena, acompanhado do Histórico Escolar, acrescido do Curso de



		Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso.
--	--	--

~~Art. 7º A classificação de candidatos para a função de professor de aulas de Educação Física obedecerá a seguinte ordem de prioridade:~~

Prioridade	Escolaridade	Comprovante
1º	<del>Candidato aprovado em concurso público da Prefeitura Municipal de Três Pontas, ainda em vigor, para cargo que pleiteia, obedecida a ordem de classificação.</del>	Edital do concurso.
2º	<del># Licenciatura Plena em Educação Física.</del>	<del># Diploma registrado ou # Registro MEC "F", "L", ou "LP" ou # Declaração de conclusão de Curso de Licenciatura Plena, acompanhada de Histórico Escolar.</del>
3º	<del># Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência) no conteúdo para o ensino médio.</del>	<del># Registro "D" ou Registro "S".</del>
4º	<del># Licenciatura Curta em Educação Física</del>	<del># Diploma registrado ou Registro MEC "LC" ou # Declaração de conclusão de Curso de Licenciatura Curta, acompanhada de Histórico Escolar.</del>
5º	<del># Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência) no conteúdo específico para o ensino fundamental</del>	<del># Registro "D" ou Registro "S".</del>
6º	<del># Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos do Curso de Licenciatura Plena em Educação Física.</del>	<del># Comprovante de matrícula e frequência. # Autorização para Lecionar emitida pela S.R.E.</del>
7º	<del># Matrícula e frequência em qualquer período, exceto nos 3 (três) últimos períodos do Curso de Licenciatura Plena em Educação Física.</del>	<del># Comprovante de matrícula e frequência. # Autorização para Lecionar emitida pela S.R.E.</del>

~~Art. 8º A classificação de candidatos para a função de Especialista de Educação, obedecerá a seguinte ordem:~~



- ~~I. Portador de Diploma ou Declaração de conclusão, acompanhada de Histórico Escolar de Curso de Pedagogia com habilitação em Supervisão ou Orientação Educacional;~~
- ~~II. Portador de Diploma de Licenciatura Plena acompanhado de Certificado de Complementação Pedagógica em Supervisão ou Orientação Educacional e histórico escolar~~

~~Art. 9º Feita a classificação para todas as funções, havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deve ser feito observando-se:~~

- ~~I. Candidato com maior tempo de serviço público na Prefeitura Municipal de Três Pontas, na função ou conteúdo a que esteja concorrendo, não sendo permitido o cômputo de tempo:
  - ~~a) Paralelo;~~
  - ~~b) Utilizado para aposentadoria.~~
  - ~~e) Vinculado ao cargo efetivo em ampliação da jornada de trabalho.~~~~
- ~~II. Candidato de maior idade.~~

~~Art. 10 O tempo para classificação em todas as funções será contado considerando a data base do dia 20 de setembro do ano em que se fez a inscrição.~~

~~Art. 11 As listas de classificação por função deverão ser afixadas na Secretaria Municipal de Educação para conhecimento dos candidatos, que terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para interposição de recurso.~~

~~§ 1º Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões, de responsabilidade do candidato, no ato da inscrição, inclusive pela falta de entrega da documentação.~~

~~§ 2º A omissão de dados na inscrição e irregularidades detectadas, a qualquer tempo, implicam desclassificação do candidato e/ou dispensa de ofício.~~

~~§ 3º Constatada a procedência do recurso, deverá ser divulgada lista reclassificatória.~~

~~§ 4º A classificação final dos candidatos deve vigorar para todo ano letivo.~~

~~Art. 12 Sempre que surgirem vagas no decorrer do ano letivo, a Secretaria Municipal de Educação, fará sua divulgação mediante edital enviado via on-line à Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e às escolas urbanas e publicado nas emissoras de rádios locais, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, indicando o local, data e horário para comparecimento e seleção dos candidatos.~~

~~§ 1º Quando já houver um edital aberto para determinada função e surgirem novas vagas na mesma função, elas poderão ser apresentadas para escolha na hora do edital, já previamente divulgado.~~

~~Art. 13 No ato da contratação, o candidato deve apresentar os seguintes documentos:~~

- ~~I. Cópia do registro profissional ou de outro comprovante de habilitação;~~
- ~~II. Cópia do documento de identidade, CPF, PIS/PASEP;~~



- ~~III. Cópia do título de eleitor, acompanhado dos comprovantes de votação ou quitação eleitoral;~~
- ~~IV. Cópia do comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino;~~
- ~~V. Declaração de acúmulo ou não de cargos;~~
- ~~VI. Atesto médico de saúde física e mental emitido por médico do Posto de Saúde Municipal.~~

~~Parágrafo único. A data de início da contratação deve corresponder ao primeiro dia de exercício do servidor e o término não pode ultrapassar o ano letivo.~~

~~Art. 14 O candidato que não comparecer para a escolha de vaga ou que a recusar não terá alterada sua classificação para posteriores contratações.~~

~~Art. 15 Ao professor habilitado já contratado para número de aulas inferior a 24 (vinte e quatro), devem ser oferecidas as aulas que surgirem do mesmo conteúdo e nível, na mesma escola ou em outra escola se houver compatibilidade de horário, até completar o cargo.~~

~~Art. 16 A contratação para a função de professor para os anos finais do ensino fundamental, observado o limite de 24 (vinte e quatro) aulas semanais, pode ocorrer para até três conteúdos curriculares, desde que o candidato seja habilitado e/ou autorizado em todos os conteúdos.~~

~~Art. 17 Haverá contratação de Professor Intérprete de LIBRAS para a escola que tiver aluno com surdez em suas turmas.~~

~~Parágrafo único. Havendo mais de um candidato para a função de Intérprete de Libras, será observado primeiramente a Certificação em LIBRAS, obtida em Instituições Oficiais ou Banca de Certificação e após, serão aplicados os critérios desta Lei.~~

~~Art. 18 O servidor dispensado, a pedido, só poderá ser novamente contratado no Município decorrido o prazo de 90 (noventa) dias de dispensa.~~

~~Parágrafo único. O período de carência previsto *caput* deste artigo, não se aplica às situações em que a dispensa ocorreu por motivo reconhecidamente justificável, a saber: retorno do titular, erro do sistema, redução das turmas.~~

~~Art. 19 Nas escolas onde haja professor para substituição eventual de docente não poderá ocorrer a contratação de que trata a Lei Municipal nº 2.739, de 17 de outubro de 2006, para período igual ou inferior a 10 (dez) dias letivos, exceto se o professor nessa função se encontrar em substituição a outro docente.~~

~~Art. 20 Para substituições de professores que tirarem nova licença dentro do intervalo de 5 (cinco) dias letivos, poderá haver prorrogação do contrato do professor que estava cobrindo a referida licença, desde que o desempenho seja satisfatório.~~



~~Art. 21 O candidato que agir com má fé, provocando contratação ilícita, não poderá concorrer a novos editais decorridos o período de 1 (um) ano.~~

~~Parágrafo único. Considera-se como má fé, para efeito deste artigo o candidato que exerce atividade remunerada durante o período de licença saúde e gestação; bem como o candidato que acumula cargo, emprego ou função pública remunerados e/ou recebe proventos de aposentadoria em desacordo com o disposto Constitucional.~~

~~Art. 22 Será dispensado o servidor contratado cujo desempenho não recomende a sua permanência, por meio de avaliação feita pela escola, referendada pela Secretaria Municipal de Educação, e após as estratégias de ajuda ofertadas pela Escola onde atua, mantiver o mesmo desempenho.~~

~~Parágrafo único. O servidor dispensado nos termos deste artigo não poderá ser contratado novamente no referido período letivo.~~

~~Art. 23 Na ausência, em edital, de candidato aprovado em concurso público do magistério realizado pela Prefeitura de Três Pontas, professor efetivo para ampliação da jornada de trabalho e de classificados na lista inicial, poderá haver classificação na hora, entre os presentes, de posse dos documentos comprobatórios exigidos, seguindo os critérios desta lei.~~

~~Parágrafo Único. Permanecendo a ausência de candidatos, citados no caput deste artigo, admitir-se á classificação de candidatos habilitados em Magistério, nível médio, que estejam cursando Pedagogia e/ou Cursos de Formação de Professores, nível superior, para vagas da Ed. Infantil e/ou Ensino Fundamental Anos Iniciais, com prioridade aos de nível mais avançado.~~

~~Art. 24 É vedado o desvio do profissional contratado nos termos desta lei.~~

~~Art. 25 Os profissionais do magistério contratados nos termos desta lei terá direito somente a licença para tratamento de saúde.~~

~~Art. 26 Os profissionais do magistério contratados nos termos desta lei terá remuneração equivalente ao padrão fixado para o servidor de início de carreira de acordo com a titulação, conforme previsto no plano de carreira dos servidores do Magistério Público do Município de Três Pontas.~~

~~Art. 27 Constarão obrigatoriamente da proposta de contratação de pessoal os seguintes elementos:~~

- ~~I a justificativa, nos termos da autorização prevista na presente Lei;~~
- ~~II a função a ser desempenhada pelo contratado;~~
- ~~III a remuneração a ser paga;~~
- ~~IV a dotação orçamentária.~~



~~Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal nº 2.791, de 03 de abril de 2007.~~

Três pontas-MG, 07 de dezembro de 2010.

**LUCIANA FERREIRA MENDONÇA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**MAKVEL REIS NASCIMENTO**  
**PROCURADOR GERAL**

**LUIZ ANTÔNIO CAMPOS DINIZ**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADM. RECURSOS HUMANOS**

**GLÓRIA LÚCIA MAGALHÃES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**